

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Institui a obrigatoriedade na modernização das estações de tratamento de água e estações de bombeamento de água, esgoto e pluvial do Município de Porto Alegre.

- Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da modernização das estações de tratamento de água e estações de bombeamento de água, esgoto e pluvial do Município de Porto Alegre.
- I- Substituição dos motores antigos por modelos automatizados, com capacidade de operação contínua, mesmo durante interrupções no fornecimento de energia.
- II- Implementação de sistemas de monitoramento remoto, permitindo que os operadores monitorem o funcionamento das bombas em tempo real, com alertas automáticos em caso de falhas ou interrupções.
- Parágrafo primeiro: As estações devem ser equipadas com motores elétricos e a diesel, que atenderam a eficiência plena em uma falta de energia, coisa que já é rotina em nossas vidas.
- Art. 2° : Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de motores independentes a diesel, que operam automaticamente e sem necessidade de intervenção humana.
- Art. 3° : O sistema operacional das estações referidas no artigo 1° desta lei serão modernizadas periodicamente.
- Art. 4° : O processo de modernização que trata o art. 1° será supervisionado por uma comissão técnica especializada a ser nomeada por portaria do Executivo Municipal.
 - Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei visa a modernização das casas de bombas, ou seja, uma medida imprescindível para aumentar a eficiência no controle de enchentes, adaptando-se às demandas

atuais e futuras da cidade de Porto Alegre, e garantindo maior segurança para a população em áreas vulneráveis.

Ademais, os motores referidos no art. 2º entram em funcionamento de forma automática na ausência de energia elétrica, por meio de um sistema eletrônico que monitora e aciona os motores a diesel quando necessário. Ambos os motores, elétrico e a diesel, serão conectados por meio de uma caixa intermediária que gerencia sua operação conjunta de maneira interdependente, garantindo um funcionamento híbrido e contínuo, fundamental para a operação eficiente do sistema de bombeamento.

Ou seja, o sistema de motores das casas de bombas no município de Porto Alegre será aperfeiçoado com o objetivo de prevenir enchentes e proteger os cidadãos em áreas suscetíveis a inundações.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 10 de janeiro de 2025.

Gilvani, O Gringo VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 22/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0838212** e o código CRC **9FD12CE9**.

Referência: Processo nº 370.00015/2025-17

SEI nº 0838212